



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 1.267/03 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003

“Dispõe sobre a concessão de Subvenções às Entidades para o Exercício de 2.004 e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Pedralva, por seus Vereadores, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal de Pedralva autorizado a subvencionar, durante o exercício de 2.004, as Entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores e nas seguintes dotações orçamentárias:

ENTIDADES	VALORES
Sindicato Rural de Pedralva	2.000,00
Sociedade Amigos do Menor Pedralvense – SAMPE	15.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Pedralva	60.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Pedralva – PSF/PACS	295.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Pedralva	354.000,00
Sociedade Beneficente Dr. Geraldo Pinheiro Osório.	15.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pedralva – APAE	20.000,00
Lar da Criança Nossa Senhora de Fátima	30.000,00
Instituto das Irmãs Franciscanas N. Senhora de Fátima/ Lar da Criança N. Senhora de Fátima/FNAS	21.000,00
Conferência São Vicente de Paulo	15.000,00
Irmandade de Santo Antônio de Pádua e Lisboa	4.000,00
Associação dos Moradores do Bairro Estiva – AMBE	3.000,00
Associação dos Moradores do Bairro São José	5.000,00
TOTAL	R\$839.000,00

Art. 2º Para atender ao disposto no artigo anterior serão usados recursos do Orçamento Municipal, nas seguintes dotações:

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA



CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

UNIDADE/DOTAÇÕES	VALORES
<u>Secretaria da Ind/Comer/Agropecuária</u>	
02.03-20.846.0004.2031.3.3.90.43.00 - Subvenção Entidades de Assistência Rural	2.000,00
<u>Sec.Cultura/Esporte/Lazer/Turismo</u>	
02.05-27.813.0012.2058.3.3.90.43.00 - Subvenção a Entidade Esportiva	15.000,00
<u>Secretaria de Saúde</u>	
02.06.02-10.301.0015-2063.3.3.90.43.00 - Manutenção das Atividades de Assistência Médico-Odontológica	60.000,00
<u>Secretaria de Saúde</u>	
02.06.02-10.301.0015-2065.3.3.90.43.00 - Programa Saúde da Família/PSF e Agentes Comunitários/PACS	295.000,00
<u>Secretaria de Saúde</u>	
02.06.02-10.302.0015-2067.3.3.90.43.00 - Subvenções e Auxílios a Entidades de Saúde	354.000,00
<u>Secretaria da Assistência Social</u>	
02.07.02-08.241.0017.2074.3.3.90.43.00 - Subvenção a Entidade de Assistência a Pessoa Idosa	15.000,00
<u>Secretaria da Assistência Social</u>	
02.07.02-08.242.0017.2075.3.3.90.43.00 - Subvenção a Entidade de Assistência a Pessoa Portadora de Deficiência	20.000,00
<u>Secretaria da Assistência Social</u>	
02.07.02-08.243.0017.2076.3.3.90.43.00 - Subvenção a Entidades de Assistência a Criança e ao Adolescente	30.000,00
<u>Secretaria da Assistência Social</u>	
02.07.02-08.243.0017.2077.3.3.90.43.00 - Manutenção do Programa Serviço Ação Continuada	21.000,00
<u>Secretaria da Assistência Social</u>	
02.07.02-08.244.0017.2080.3.3.90.43.00 - Subvenção a Entidades de Assistência Social	19.000,00
<u>Secretaria da Assistência Social</u>	
02.07.02-08.244.0017.2081.3.3.90.43.00 - Subvenção a Associações de Bairro	8.000,00
TOTAL	R\$839.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

CEP 37.520-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

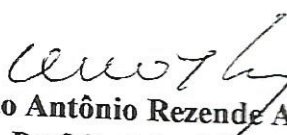
Art. 3º A efetiva concessão de benefício às entidades indicadas nesta lei ficará, sem prejuízo de outras exigências legais pertinentes, condicionada às exigências do art. 19 da Lei Municipal 1.260/2003.

Art. 4º Antes da assinatura dos convênios com as Entidades acima, estas deverão apresentar os Planos de Trabalho e Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 5º Os recursos só serão liberados após assinatura de CONVÊNIOS entre as partes e também após o recebimento da PRESTAÇÃO DE CONTAS dos recursos recebidos no exercício anterior.

Art. 6º Esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.004.

Prefeitura Municipal de Pedralva, 23 de Dezembro de 2003.


Marco Antônio Rezende Abreu
Prefeito Municipal

José D'Alencar Bustamante Braga
Secretário

